



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO DE DISPENSA Nº 04/2021.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE TANABI-SP

Rua: José Siriani, 993 - centro

CEP: 15.170-000 – Tanabi-SP

CNPJ: 51.853.687/0001-49

Presidente da Câmara: Alexandre Silveira Bertolini

CONTRATADA:

ADRIANA RIGOLIN RIBEIRO – ME

Rua Dr. José Seixas, nº 209, Parque Residencial Romano Calil

CEP: 15.076-070 – São José do Rio Preto-SP

CNPJ: 28.473.567/0001-02

Administrador: Adriana Rigolin Ribeiro, RG nº 7.894.814-0, CPF nº 321.201.228-57

Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, legitimamente representadas por quem de direito, resolvem firmar o presente Contrato com dispensa de licitação, nos termos do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.A utilização pela CONTRATANTE do software desenvolvido pela CONTRATADA para o funcionamento do site oficial, qual seja: www.camara.tanabi.sp.gov.br.
- 1.2. Hospedagem do respectivo endereço eletrônico, Site hospedado e e-mails oficiais em servidores estáveis, seguros no Brasil e com backups.
- 1.3.A manutenção do funcionamento do site de modo geral; hospedagem e suporte dos e-mails oficiais da Câmara Municipal.
- 1.4. Suporte 24 horas através do celular em caráter emergencial ou em horário comercial pelos telefones fixos e também pelo e-mail.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

2.1. A Contratada obriga-se a realizar o objeto deste contrato pelo valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) totalizando o valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos, e demais despesas de qualquer natureza, tais como despesas de locomoção, estadias outras, assim como todas as despesas tributárias incidentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:
Rubrica: 01.031.0001.2002-Manutenção das Atividades Legislativas
Ficha 009-33.90.39-00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O presente Contrato terá a duração de 12 meses, contados de sua assinatura.
4.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente à prestação dos serviços contratados, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.
5.2. Poderá a contratante sustar o pagamento no caso de inadimplência da contratada na execução deste contrato.
5.3. Será considerado motivo para a paralisação dos serviços e posterior rescisão de contrato o atraso de pagamento dos valores faturados por mais de trinta dias;
5.4. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (CND); com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;
5.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária;
5.6. Nos preços ajustados já estão incluídos todos os componentes de custo, sem exceção, não se admitindo quaisquer acréscimos nos valores propostos;
5.7. Caracterizada a mora no pagamento da qualquer uma das parcelas mencionada na Cláusula Sexta, conforme disposto em seu parágrafo único, fica estipulado que o acesso ao portal será suspenso até a data do efetivo pagamento.



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 6.1. Em cumprimento às suas obrigações contratuais cabem à contratada;
- 6.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela realização do referido objeto, nos termos deste Contrato e da legislação vigente.
- 6.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 6.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 6.1.4. Manter a manutenção da rede e dos servidores atendendo o chamado para recolocar o equipamento em funcionamento.
- 6.1.5. Disponibilizar-se para a resolução de problemas graves ou urgentes em horário especial;
- 6.1.6. Caberá a contratada cobrir a mão de obra necessária para a configuração e solução de problemas que poderão surgir nos equipamentos que compõe a rede; caberá a contratante em caso de substituição de peças e ou equipamentos o fornecimento das mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 7.1. De conformidade com o art. 86, da Lei nº 8666/93, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;
- 7.1.1. A multa prevista será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Câmara Municipal, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no §2º, alínea “b”;
- 7.1.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:
- a) advertência por escrito;
 - b) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;
- 7.1.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Câmara Municipal, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.
- 7.1.4. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

7.1.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

8.1. Será exclusiva da contratada a responsabilidade técnica e a qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA - INTERRUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A inexecução total ou parcial dos serviços a ser contratado, a contratante assegurará o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito;

9.1.1. A rescisão do Contrato, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

9.2. Constitui motivo para rescisão do contrato:

9.2.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais.

9.2.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços.

9.2.3. A falta de qualidade na realização dos serviços, a critério da Contratante.

9.2.4. A dissolução da sociedade ou falência da contratada ou declaração da falência, ou a instauração de sua insolvência civil.

9.2.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo da contratante prejudique a execução do contrato.

9.2.6. A ocorrência de caso fortuito ou força maior regulamente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.3. Nos casos de rescisão aqui previstos, será efetuada uma avaliação para que se possa calcular a remuneração dos serviços realizados até a data que ocorreu o evento.

9.4. Em caso do encerramento do presente contrato, fica a contratada obrigada a fornecer todos os meios disponíveis para que a Contratante utilize plenamente do site, fornecendo backups, acessos, senhas etc.



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GENERALIDADES E PRERROGATIVAS

10.1. O contrato não poderá ser transferido ou cedido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

10.1.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os danos que causar a terceiros respondendo unilateralmente em toda a sua plenitude pelos mesmos.

10.1.2. Para solução dos casos omissos, aplicam-se as Leis 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, as normas da Lei 8.666/93, do Código Civil Brasileiro.

10.1.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
- b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d) fiscalização da execução do Contrato.

10.1.4 A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita pela Administração, através da Secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 Caberá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no quadro de aviso da Câmara Municipal, no Jornal de Circulação do Município ou região e Diário Oficial Eletrônico, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 40 (quarenta) dias contados daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

11.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Tanabi-SP para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Tanabi-sp, 01 de Junho de 2021.

Página 5 de 6



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TANABI-SP
Presidente da Câmara: Alexandre Silveira Bertolini

ADRIANA RIGOLIN RIBEIRO - MEI

Adriana Rigolin Ribeiro
Contratada

TESTEMUNHA 1:
Nome: Edir Celina C. Rodrigues
RG: 12.742.189-5
CPF: 104.652.678-23

TESTEMUNHA 2:
Nome: Giovanna Rozz Cobacho
RG: 37177377-5
CPF: 434.851.848-37